



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



**CONTRATO N.º 251/2023.**

Contrato que entre si celebram o Município de São Francisco, e o **CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO**, nas cláusulas e condições que se seguem:

**O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede à Av. Montes Claros, nº 243 - Centro, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a **empresa CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO**, com seus atos constitutivos registrados na Comarca de São Francisco, sediada na Av. Montes Claros, nº 276, Sala101, no Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.753.181/0001-27, Inscrição Estadual isenta, neste ato representado, na forma de seu Contrato Social, pela sócio Sr. **Juliano Fagundes da Silveira**, Identidade nº 4.826.474, CPF nº 867.967.046-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 0132/2023, INEXIGIBILIDADE N° 024/2023**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1- O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços do cartório de Registro de Imóveis a ser destinado a atender as demandas do município de São Francisco/MG, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condição descrita neste contrato e em seus anexos, como segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Averbação (De Qualquer Documento Que Altere O Valor Do Contrato Ou Da Divida, Inserção Ou Alteração De Medidas Ou Areas Do Imóvel, Inclusive Em Razão Do Desmembramento Ou Da Fusão, Por Gleba Ou Area).	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
02	Averbação (De Construção, Baixa E Habite-Se Metade Dos Valores Finais Ao Usuário).	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
03	Averbação (Da Mudança De Denominação E Da Numeração Dos Prédios, Do Loteamento De Imoveis, Da Demolição, Do Desmembramento, Alteração De Destinação Ou Situação De Imóveis E Da Abertura De Vias E Logradouros Públicos).	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



04	Averbação (Da Alteração Do Nome Por Casamento Ou Por Separação Judicial, Ou Ainda, De Outras Circunstancias Que, De Qualquer Modo, Tenham Influencia No Registro Ou Nas Pessoas Nele Interessadas).	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	Indicação De Registro Ou Averbação (Indicação De Registro Ou Averbação, Com Os Numeros Do Livro E Da Folha Ou Matrícula, Bem Como Referencia Do Objeto, Datada E Assinada Pelo Oficial Ou Por Substituto Designado Incluída A Busca).	30	R\$ 10,10	R\$ 303,00
06	Matrícula (Matrícula Cancelamento).	20	R\$ 82,23	R\$ 1.644,60
07	Registro – Escritura Pública, Instrumento Párticular E Título Judicial, Com Conteudo Financeiro.	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
08	Prenotação	10	R\$ 57,71	R\$ 577,10
09	Arquivamento (Por Folha).	30	R\$ 12,10	R\$ 363,00
10	Busca Em Livros E Documentos Arquivados (Por Período De Cinco Anos).	30	R\$ 8,52	R\$ 255,60
11	Certidão - De Inteiro Teor Ou Resumo, Independentemente Do Numero De Folhas.	200	R\$ 36,99	R\$ 7.398,00
12	Certidão - Em Relatório Conforme Quesitos, Independentemente Do Numero De Folhas.	60	R\$ 57,71	R\$ 3.462,60
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 74.003,90 (Setenta e quatro mil e três reais e noventa centavos)</b>	

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O CONTRATADO prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os servidores designado pelo gabinete se deslocarão até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de São Francisco.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços será única e exclusivamente deste cartório 3.2- Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas este, o que justificou a hipótese por inexigibilidade de licitação.

## 4- CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA

4.1- As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº 010204.122.1001.6006 3339039 (4350),

  2



## **5- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da assinatura até 31 de Dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

## **6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1- Comunicar ao cartório até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que os cartórios executarem fora das especificações deste processo;
- 6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos cartórios;
- 6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.
- 7.9- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

## **8- CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

8.1 - **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela oficial de registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: A fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será paga, a vista no ato da solicitação.

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

## 8.4 - DO REAJUSTE:

8.4.1 - Os preços praticados poderão ser reajustados durante o exercício de 2024, com apresentação da nova tabela para o exercício vigente.

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

8.5- Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

## 09- CLÁUSULA NONA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

09.1. O presente contrato fundamenta-se:

09.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

09.2 - O presente contrato está vinculado ao Processo nº 0132/2023 e o Termo de Referência, constante do processo nº 0132/2023, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

## 10 - CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### 10.2 - A rescisão poderá ser:

10.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se parte integrante do presente instrumento contratual, os termos do Processo nº 0132/2023 INEXIBILIDADE Nº 024/2023, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

13.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco, Município de São Francisco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Francisco/MG, 29 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO FRANCISCO**

CNPJ Nº 00.753.181/0001-27

**Juliano Fagundes da Silveira**

CPF Nº 867967046-49

Contratado

**Bel. Juliano Fagundes da Silveira**  
OFICIAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SÃO FRANCISCO - MG

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_